



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA E A  
EMPRESA PATUSSI - PRODUÇÃO DE  
INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EIRELLI,  
CNPJ N. 31.158.910/0001-20.**

O **MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.990.198/0001-04, com sede na Rua Celso Tozzo, n. 27, Centro, Cordilheira Alta/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto Tozzo, doravante denominado simplesmente de LOCATÁRIO, e a empresa **PATUSSI - PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob n. 31.158.910/0001-20, com sede na Avenida dos Ipês, n. 565, sala 03, Bairro Eldorado, Município de Horizontina/RS, CEP 98.920-000, representada neste ato pelo seu representante legal, Sr. Vadenilson Patussi, inscrito no CPF sob n. 994.914.430-20, doravante denominada simplesmente de LOCADORA, e perante as testemunhas abaixo firmadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n. 95/2019, Pregão Presencial n. 40/2019, e que se regerá pela Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CADASTRAMENTO DE PROPRIEDADES RURAIS, COMUNIDADES E VIAS DO MEIO RURAL DO MUNICÍPIO DE CORDILHEIRA ALTA/SC, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Mensal
2	12,00	ms	Serviço de assistência técnica mensal do software de cadastramento das propriedades que fará a geração do ponto de referência para o Gps Rural. -Manutenção dos mapas e pontos cadastrados. - Alterações e atualizações sempre que necessário.	R\$ 400,00

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial n. 40/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da LOCADORA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO**

2.1. A execução do objeto deverá ser realizada conforme constante no Anexo "A" (Termo de Referência) do edital e Autorização de Fornecimento emitida pelo município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 57, inciso IV, da Lei 8.666/93, por meio de aditivos contratuais.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela execução do objeto, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

4.2. Considerando a vigência deste instrumento (até 31/12/2019) o valor global estimado do presente contrato é de R\$ 1.853,33 (um mil oitocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos).

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão a cargo do Projeto/Atividade n. 2.062, previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2019.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será realizado em parcelas sucessivas e mensais, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente atestada por servidor responsável.

5.2. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da LOCADORA.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA**

6.1 Não haverá prestação de garantia.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à LOCADORA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

8.1. O reequilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer de acordo com as disposições previstas no artigo 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8666/93.

8.2. Os preços ora contratados poderão sofrer reajustes na forma do artigo 3º, § 1º, da Lei n. 10.192/01.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

6. Caberá ao LOCATÁRIO:

- a) Efetuar os pagamentos decorrentes do objeto deste contrato no prazo avençado.
- b) Facultar o acesso irrestrito dos técnicos da LOCADORA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias à fiel execução do presente contrato.
- c) Manter, na operacionalização do sistema, apenas pessoal devidamente treinado pela LOCADORA.
- d) Assegurar a configuração adequada do computador e instalação do sistema, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha do computador, dando prioridade aos técnicos da LOCADORA na utilização de qualquer recurso necessário à fiel execução do presente contrato.
- e) Responsabilizar-se pela completa e correta inserção de dados no sistema.
- f) Manter as bases de dados atualizadas de acordo com a versão de banco de dados adotada pela LOCADORA, e desde que esta tenha concedido aviso de alteração com prazo mínimo de noventa dias.
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- h) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- i) Comunicar à Contratada, por escrito ou verbalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

7. Caberá à LOCADORA:

- a) Implantar e instalar o sistema objeto deste contrato, treinar os servidores indicados na sua utilização, bem como prestar suporte no uso do sistema;
- b) Manter operacionais todas as funcionalidades descritas no Edital.
- c) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- d) Avaliar, em prazo razoável, a viabilidade técnica e jurídica das solicitações de alteração específicas encaminhadas eletronicamente pelo LOCATÁRIO, e repassar orçamento acompanhado de cronograma para execução dos serviços, caso viável.
- e) Garantir o atendimento de técnico, quando requisitado, em até cinco dias úteis contados da outorga de autorização expressa para execução de serviços de atendimento in loco.
- f) Orientar e prestar suporte ao LOCATÁRIO para executar alterações na base de dados que se fizerem necessárias.

7.1 Das obrigações legais e fiscais:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese,

empregados da LOCADORA intentarem reclamações trabalhistas contra o LOCATÁRIO.

7.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao LOCATÁRIO, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

7.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho do objeto do presente Contrato.

7.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.8. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.9. Recolher os impostos devidos, no que diz respeito ao objeto da presente Ata, em seu órgão competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, a LOCADORA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

11.1.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

11.1.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, e ainda, multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.2. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.2 e 10.1.3 será o valor inicial do Contrato.

11.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a LOCADORA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao LOCATÁRIO.

11.5. Sem prejuízo das penalidades de multa, fica a LOCADORA, caso não cumpra as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

11.5.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

11.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

12.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal n. 8.666/1993 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Cordilheira Alta/SC, 12 de agosto de 2019.

**CARLOS ALBERTO TOZZO**  
Prefeito Municipal

**PATUSSI - PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES GEOGRAFICAS EIRELI**  
Pela Contratada: **Vadenilson Patussi**

**TESTEMUNHAS:**

Adriana de Cezaro Moresco  
CPF: 004.723.779-14

Patrícia Strada Machado  
CPF: 083.745.419.03

**FISCAL DE CONTRATO:**

Mauro Altair Berta  
CPF: 657.513.459-91